

junho que veio alterar o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, o Conselho Diretivo do IMPIC, I. P. delibera o seguinte:

Em 1 de julho de 2017 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, sendo necessário informar as entidades obrigadas sobre a obrigatoriedade ou não de procederem ao envio por via digital das folhas de reclamação registadas no livro em formato físico, no âmbito do citado diploma.

Assim, no que respeita ao dever de envio digital/eletrónico da folha de reclamações exaradas no respetivo livro em formato físico as entidades sujeitas ao controlo e fiscalização do IMPIC, I. P., identificadas no Ponto 2 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, passam a estar obrigadas ao envio por via digital/eletrónico do original da folha de reclamações, nos seguintes termos de acordo com o previsto no artigo 5.º-A, n.º 1 do citado diploma:

a) As entidades sujeitas deverão remeter por via digital/eletrónico o original da folha do livro de reclamações em formato físico ao IMPIC, I. P., podendo utilizar o email geral@impic.pt ou através de registo no portal www.impic.pt na área pública de submissão de queixa ou reclamação;

b) Nas situações em que os operadores económicos procedam ao envio da folha de reclamação para o email geral@impic.pt deverão no texto do assunto do email indicar que se trata de uma folha de reclamação e o respetivo(s) número(s), e na mensagem do email mencionar a denominação social completa da entidade reclamada, a data em que foi realizada e a morada do local do estabelecimento onde foi apresentada e qualidade da pessoa que procede ao envio (gerente, funcionário ou outra);

c) Além destes elementos alerta-se que deverão indicar no email, caso sejam entidades reguladas (entidades com atividades de mediação imobiliária ou de construção) o número da licença de mediação imobiliária ou do título habilitante da construção (alvará ou certificado de obras públicas/privadas);

d) Após o envio de email ou a submissão da reclamação no portal do IMPIC, I. P. será acusada pela Direção de Inspeção a receção da referida mensagem;

e) O arquivo do original da folha de reclamação, com a mensagem de envio e o recibo de entrega da comunicação pelo IMPIC, I. P., contendo todos os elementos constantes dos itens antecedentes é suficiente para demonstrar o cumprimento da entrega da folha de reclamação conforme decorre do diploma legal aplicável;

Em situações de indisponibilidade do correio eletrónico ou de funcionamento do portal do IMPIC, I. P., a entrega da folha de reclamação, poderá ser efetuada pelo operador económico, de forma excecional pelo correio ou nas lojas do cidadão (IMPIC, I. P.), invocando a impossibilidade de submissão da mesma pelos outros meios digital ou eletrónico.

Os reclamantes poderão de forma facultativa remeter o duplicado da reclamação através dos mesmos meios disponíveis às entidades obrigadas.

A presente deliberação será publicitada no *Diário da República* através de aviso e no site do IMPIC, IP, através de circular para conhecimento das entidades obrigadas.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

311031887

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 611/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, o licenciado Pedro de França Ferreira Marques de Sousa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará as respetivas funções no âmbito das suas habilitações e qualificações profissionais.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos no dia 8 de janeiro de 2018.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Pedro de França Ferreira Marques de Sousa

Data de Nascimento: 27 de maio de 1970

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 1995.

Formação Avançada em Gestão de Empreendimentos Turísticos pelo IOPDT — Instituto de Planeamento e Desenvolvimento do Turismo
Experiência Profissional:

2006-2017: Grupo Pestana com a categoria profissional de Jurista (incidindo a sua ação na área hoteleira, comercial/societária, administrativa, e, embora menos: fiscal e laboral), exercendo a sua atividade no Funchal e acumulando as seguintes funções: Assessoria jurídica direta — e diferenciada — ao Conselho de Administração desta multinacional; Apoio jurídico e genérico a diferentes áreas de negócio e/ou complementares da Hotelaria, tais como os Direitos Reais de Habitação Periódica; Ligação às várias Direções Hoteleiras, à Direção Financeira, aos Departamentos de Recursos Humanos, Marketing, Vendas e Manutenção, prestando aconselhamento sempre que solicitado; Coordenação do departamento administrativo de Seguros, de âmbito nacional, nos ramos dos multiriscos empresariais e da responsabilidade civil, coordenação de um programa de atribuição de bolsas de estudo no âmbito da prossecução da respetiva política de responsabilidade social.

1996-2005: Grupo industrial do ramo alimentar denominado “Insular de Moinhos”, exercendo as funções de Técnico Assessor de Administração, de Diretor de Serviços de Apoio às Direções Operacionais, incluindo a Direção de Qualidade (responsável pela implementação da Norma EP ISO 9001:2000 e pelo HACCP); e Responsável pela Gestão dos Recursos Humanos.

311034835

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 729/2018

Nos termos da alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, conjugada com o n.º 2 da cláusula 17.º do contrato MN/PP/048/12 com a denominação Melgaço, torna-se pública a extinção por caducidade, por decurso do prazo de vigência, do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, volfrâmio e estanho que abrange área dos concelhos de Melgaço e Arcos de Valdevez, celebrado a 7 de dezembro de 2012 com a empresa Lusorecursos MLG L.ª, cujo extrato foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2013, através do Contrato (extrato) n.º 565/2013.

22 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

310945185

Aviso n.º 730/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 99.º a 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, torno público, para, querendo, os interessados apresentarem por escrito sugestões e num prazo de 30 dias após a presente publicação, do projeto de Portaria que aprova o Regulamento a que se refere o n.º 4 do 33.º F do Decreto-Lei n.º 172/2006, 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que a seguir se transcreve:

“Regulamento para atribuição de licenças de produção ou aceitação de eletricidade em regime especial e no regime remuneratório geral”

O XXI Governo aposta no eficiente e eficaz aproveitamento do potencial endógeno de produção de energia renovável sem aumentar as tarifas pagas pelos consumidores e, em acréscimo, reduzindo progressivamente, o preço da eletricidade paga pelas famílias e empresas, bem como o défice tarifário.

Na liderança da transição energética alicerçada no enorme potencial de produção de energia limpa, a partir de recursos renováveis, mais baratos e sem subsídios que penalizam a fatura dos consumidores, o Governo elegeu como uma prioridade a disseminação de tecnologias maduras, como é o caso do solar, onde têm vindo a ser atribuídas licenças de produção e apresentados muito pedidos de atribuição de novas licenças em regime de mercado.

O elevado número de centrais fotovoltaicas sem tarifa subsidiada já aprovadas pelo Governo acrescido dos pedidos de licenciamento penden-

tes, excede, em algumas zonas de rede e, em larga escala, a capacidade de receção na rede nacional de distribuição e transporte de eletricidade.

Para responder ao forte interesse manifestado pelos promotores nacionais e internacionais e agilizar todas as intenções firmes de investimento, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, alterou o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade no sentido de, quando existam pedidos que, globalmente, excedam a capacidade de receção de eletricidade da zona de rede, a atribuição da licença de produção ou emissão de comunicação prévia, ao abrigo do regime remuneratório geral é atribuída, até ao limite da capacidade disponível na zona de rede respetiva, por sorteio, de entre aqueles que se encontrem devidamente instruídos e em condições de serem licenciados, por período e zona de rede, a realizar de acordo com regulamento aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

Com este sorteio procura-se assegurar a imparcialidade, isenção e transparência de todo o procedimento de atribuição de licenças ou admissão de comunicação prévia para a produção de energia elétrica ao abrigo do regime geral (sem tarifas que onerem os consumidores), enquanto regime remuneratório estabelecido pelo Governo, bem como, respondendo às legítimas expectativas dos investidores e prosseguindo o interesse público, acelerar o processo de atribuição das licenças de produção pendentes.

Os projetos que, após o sorteio, não garantirem o licenciamento de imediato, ficam ordenados e habilitados, assim que houver reforço na rede da respetiva zona ou conjuntos de zonas, para a atribuição imediata do respetivo licenciamento.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do disposto no n.º 4 do 33.ºF do Decreto-Lei n.º 172/2006, 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria tem por objeto a aprovação do regulamento para atribuição de licenças de produção ou aceitação de comunicação prévia para a produção de eletricidade em regime especial e no regime remuneratório geral.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O sorteio é efetuado de entre os pedidos de licença de produção ou aceitação de comunicação prévia para a produção de eletricidade em regime especial e no regime remuneratório geral, que se encontrem pendentes na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e estejam devidamente instruídos até 31 de dezembro de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se devidamente instruídos os seguintes processos pendentes:

a) Os previstos nos artigos 33.ºI e 33.ºJ do Decreto-Lei n.º 172/2006, 23 de agosto;

b) Os processos regularmente instruídos e em condições para ser ordenada a promoção da publicação de éditos e da realização consulta pública das entidades.

3 — Para efeito do disposto no presente regulamento o sorteio não distingue os pedidos de licenciamento dos de aceitação de comunicação prévia.

Artigo 3.º

Sorteio

1 — O sorteio promovido e organizado pela DGEG através de Aviso publicitado no seu sítio da internet e publicado em dois jornais de expansão nacional, com a antecedência mínima de 10 dias, os quais devem indicar a data, hora e local da sua realização.

2 — O aviso publicitado no sítio da internet da DGEG deve indicar, para além dos elementos referidos no número anterior, a lista dos pedidos a submeter a sorteio organizada por lotes e sublotes, incluindo a ordem de sorteio de cada sublote, bem como as regras específicas e informações necessárias a todos os interessados, incluindo a organização e forma de sorteio.

3 — A lista referida no número anterior identifica o pedido a sortear através dos seguintes elementos:

a) O código do pedido, que corresponde ao número de registo de entrada do requerimento inicial do pedido apresentado na DGEG;

b) A potência de ligação e a zona de rede;

c) A tecnologia da central a instalar e a respetiva denominação;

d) A capacidade de receção de energia elétrica disponível na zona de rede.

4 — Os representantes dos candidatos podem participar no sorteio desde que demonstrem de forma documental os poderes para o ato.

5 — O Aviso é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

6 — O ato de sorteio é público.

Artigo 4.º

Júri

1 — O sorteio é presidido por um Júri, constituídos por 3 membros, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

2 — Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o sorteio, nomeadamente, receber da DGEG as listas dos pedidos a sortear, prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das respetivas regras e da lista de pedidos a sortear e conduzir o ato público do sorteio.

3 — O Júri deve, no prazo de 24 horas após o sorteio entregar ao Diretor Geral da DGEG os resultados do sorteio.

4 — Os atos do júri são suscetíveis de impugnação nos termos gerais.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações à lista de pedidos

1 — Os titulares de pedidos constantes da lista a sortear podem solicitar esclarecimentos ou retificações durante os primeiros 5 dias úteis após a publicação da lista no sítio da Internet da DGEG.

2 — O Júri, ouvida a DGEG, publica as respostas aos esclarecimentos e retificações solicitadas nos 3 dias úteis subseqüente ao termo do prazo mencionado no número anterior, devendo corrigir a lista, se for o caso.

Artigo 6.º

Loteamento e ordenação

1 — As licenças e aceitação de comunicação prévia são objeto de loteamento de candidatos por zona de rede ou conjunto de zona de redes, os quais são divididos em sublotes organizados por período de apresentação dos pedidos, previsto no n.º 2 do artigo 33.º J do Decreto-Lei n.º 172/2006, 23 de agosto.

2 — As licenças e aceitação de comunicação prévia são sorteadas por sublote, ordenados para efeitos de sorteio, por antiguidade e hierarquizadas por ordem sorteada em cada sublote.

3 — Todas as licenças e aceitação de comunicação prévia candidatas devem ser hierarquizadas.

Artigo 7.º

Atribuição de licença de produção ou de aceitação de comunicação prévia

1 — A atribuição de licença de produção ou de aceitação de comunicação prévia é imediata e automática de acordo com a hierarquização referida no artigo anterior, até ao limite da capacidade disponível na zona de rede ou conjunto de zonas de redes.

2 — As licenças e aceitação de comunicação que ultrapassem o limite da capacidade disponível na zona de rede ou conjunto de zonas de redes ficam hierarquizadas após o reforço de rede na respetiva zona ou conjunto de zonas e até ao limite do respetivo reforço, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 33.º-F do Decreto-Lei n.º 172/2006, 23 de agosto.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores deve a DGEG emitir, no prazo máximo de 5 dias, certificado digital da situação do candidato, assinado com assinatura eletrónica qualificada pelo Diretor-Geral da DGEG.

Artigo 8.º

Monitorização e avaliação

A DGEG deve apresentar em janeiro de cada ano um relatório de monitorização dos sorteios realizados, incluindo a monitorização e acompanhamento da execução dos resultados dos sorteios anteriores.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Diretor-Geral da DGEG, tendo em conta as orientações do membro do Governo responsável pela área da energia.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

As pronúncias devem ser submetidas pelo formulário disponível no site da DGEG Direção Geral de Energia e Geologia:

www.dgeg.gov.pt

02 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia,
Mário Jorge Ferreira Guedes.

311035337

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**Aviso (extrato) n.º 731/2018**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto, os trabalhadores Filipa Pestana Correia (EHTA Algarve), Elsa Maria da Conceição Rosa Pereira (EHTPortimão), Lília Maria Vieira Trindade (EHTPorto), Carla Maria Vieira Marques (EHTCoimbra), Igor Manuel Teixeira Nunes (EHTDouro-Lamego), Cândida Alexandra de Jesus Gonçalves Coelho (EHTEstoril) e Fernando Piçarra Gama (EHTLisboa) concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior.

29 de dezembro de 2017. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira.*

311035401

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 612/2018**

Ecofrutas — Estação Fruteira da Estremadura, L.ª, pretende que seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 3.937,0 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a regularização da ampliação de entreposto frigorífico, sito no Lugar do Carvalho, freguesia do Carvalho, concelho do Bombarral, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que, a área a afetar se insere no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo n.º 4408 e nos prédios rústicos inscritos nas respetivas matrizes prediais sob os Artigos n.ºs 38, 39, 40 e 41 todos da Secção Y da freguesia do Carvalho, com uma área total de 24.152,0 m², descritos na Conservatória do Registo Predial do Bombarral, respetivamente sob os n.ºs 02568/19970303, 03907/20061026, 03911/20061108, 05047/20170202 e 05046/20170202, todos da freguesia do Carvalho, e com aquisição aí registada a favor da requerente Ecofrutas — Estação Fruteira da Estremadura, L.ª;

Considerando que, a requerente Ecofrutas é uma empresa de preparação, conservação e comercialização de fruta, iniciou a sua atividade em 1996, agrega 14 produtores sócios e 36 produtores não sócios, comercializa 10.000 toneladas de fruta, das quais exporta cerca de 45 % e emprega 70 trabalhadores, correspondendo a 10 efetivos e 60 sazonais;

Considerando que, a pretensão em apreço, com um investimento de 2,3 M €, consiste na regularização das instalações do entreposto frigorífico, que compreende parque de estacionamento, a área de manobras e o depósito de paletes, com uma área total de 3.937,0 m² de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, que vai permitir a produção de produtos de IV gama e a criação de mais 5 postos de trabalho;

Considerando que, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, o presente projeto obteve parecer favorável condicionado à obtenção do reconhecimento como ação de relevante interesse público;

Considerando que foi apresentada certidão de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal do Bombarral;

Considerando o parecer da Direção-Geral das Atividades Económicas, que considera «estarem reunidas as condições para que o Ministério da Economia não se pronuncie desfavoravelmente quanto à declaração de relevante interesse público da ação a desenvolver em solo integrado na RAN [...]»

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável à pretensão e informa que na área a utilizar, os solos apresentam uma capacidade de uso B, com limitações moderadas, riscos de erosão moderados e suscetíveis de uma utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações, e possui boas acessibilidades pela EN 8, à A8 e aos caminhos-de-ferro;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à pretensão ora formulada pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal do Bombarral e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública.

Assim, os Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural respetivamente, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do ponto 7.6 do n.º 7 do Despacho 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, do Ministro da Economia e da subalínea *i*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho de 2017, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para a regularização da ampliação de entreposto frigorífico, sito no Lugar do Carvalho, freguesia do Carvalho, concelho do Bombarral, com a área de 3.937,0 m².

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal do Bombarral.

27 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.* — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piscoeiro de Freitas.*

311030809

AMBIENTE**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente****Declaração n.º 1/2018**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, reconhece-se o interesse ambiental da atividade e das iniciativas promovidas ou a promover, entre 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, pela Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, pessoa coletiva n.º 504628550, e que os donativos concedidos ou a conceder durante o período indicado podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

311030282